



01º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

PROC. ADM Nº. 012/2025/PE
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
CONTRATO Nº 2025.06.09.001
TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.06.09.001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS E A EMPRESA CENTRAL ASSISTEC LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município do Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DA AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS**, com sede na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Jailson Pereira dos Santos, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CENTRAL ASSISTEC LTDA**, estabelecida na Av. Antonio Joaquim de Sousa, 846, Centro, Nova Russas/CE - CEP: 62.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.478.393/0001-23, neste ato representado pela Sra. Tamara Sousa Dantas, portadora do CPF/MF nº 074.021.623-62, neste ato denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 012/2025/PE, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS E MOTORES DE POÇOS PROFUNDOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS DO MUNICIPIO DE TAMBORIL/CE, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao Exercício de 2026, tendo vigência a partir do dia 10 de junho de 2026 ao dia 10 de junho de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A prorrogação deste contrato é essencial para a continuidade do serviço devido ao risco de desabastecimento de água (em caso de bombas de poço) ou falhas no esgotamento, tornando a prorrogação vital para evitar danos severos à população.

3.2. A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: **O PRIMEIRO** consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário (a); **O SEGUNDO** é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.





3.3. Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerado contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a **CONTRATANTE**, com aquiescência da **CONTRATADA**, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.4. Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Procuradoria Jurídica do município. O que vai de encontro com a necessidade por parte da Secretaria da Agricultura e Recursos Hídricos do Município de continuidade dos serviços prestados.

3.5. A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57.

3.6. As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril/CE, 03 de junho de 2026.


JAILSON PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
CONTRATANTE


CENTRAL ASSISTEC LTDA
Tamara Sousa Dantas
CPF/MF nº 074.021.623-62
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Etania Taminus Sampaio Melo CPF/MF N° 621.732.453-14
2. Maria Amélia Silva Araújo CPF/MF N° 013.502.333-58